



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Projeto de Lei nº 1.093/2021: “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.093/2021, que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”. O objetivo em questão é validar o protocolo de intenções entre os Municípios Brasileiros na compra de vacinas em combate ao vírus, uma vez que, a vacinação é a principal ferramenta para vencer a crise que estamos vivenciando. A escassez da oferta de vacinas, somada à necessidade de acelerar o processo de imunização não nos autoriza a dispensar nenhuma oportunidade de aquisição.

A teor do que dispõe o artigo 23, inciso I da Constituição Federal, trata-se da competência comum da União e do Estado e Municípios, legislarem sobre matérias que zelem e guardem os preceitos constitucionais vigentes, na presente hipótese, em obediência ao mandamento do artigo 196, que erigiu a saúde ao patamar de “direitos de todos e dever do Estado”.

Já o parágrafo único, do artigo 146 da Lei Orgânica do Município reforça a competência do Município para suplementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

É inquestionável a necessidade e urgência da opção por tal medida legislativa, dadas as proporções que vêm tomando a pandemia pelo novo coronavírus.

Vale ressaltar que foi sancionado pelo Presidente da República no dia 10 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, aprovado pelo Congresso Nacional que facilita a compra da vacina contra a covid-19 pelo Brasil e autoriza a União, Estados e Municípios a assumirem responsabilidades por eventuais efeitos colaterais causados pelos imunizantes.

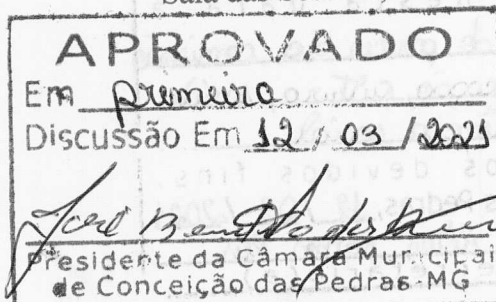
Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.093/2021, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

Amarildo Luiz de Oliveira
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

Rita de Cássia Raimundo
Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Alini Viviani Pereira da Silva
Alini Viviani Pereira da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000

APROVADO

Em segunda

Discussão Em 16/03/2021

For B. ...
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.093/2021, que "Ratifica protocolo de intenções entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combater a pandemia de coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde". O objetivo em questão é validar o protocolo de intenções entre os Municípios Brasileiros na compra de vacinas em combate ao vírus, uma vez que, a vacinação é a principal ferramenta para vencer a crise que estamos vivenciando. A escassez da oferta de vacinas, somada à necessidade de acelerar o processo de imunização não nos autoriza a dispensar nenhuma oportunidade de aquisição.

A teor do que dispõe o artigo 23, inciso I da Constituição Federal, trata-se da competência comum da União e do Estado e Municípios, legislar sobre matérias que relem e guardem os preceitos constitucionais vigentes, na presente hipótese, em obediência ao mandamento do artigo 196, que erigiu a saúde ao patamar de "direitos de todos e dever do Estado".

Já o parágrafo único, do artigo 146 da Lei Orgânica do Município reforça a competência do Município para suplementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

É indubitável a necessidade e urgência da opção por tal medida legislativa, dadas as propostas que vêm tomando a pandemia pelo novo coronavírus.

Vale ressaltar que foi sancionado pelo Presidente da República no dia 10 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, aprovado pelo Congresso Nacional que facilita a compra da vacina contra a covid-19 pelo Brasil e autoriza a União, Estados e Municípios a assumirem responsabilidades por eventuais efeitos colaterais causados pelos imunizantes.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.093/2021, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

JUNTADA

a esta data a
Junta de Procuradores da Comissão
de educação, cultura, saúde
e assistência social
para os devidos fins.
Conc. das Pedras, 12/03/2021
Yasmim Helen Ramos Reis
Secretário(a)

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP

Amândio Luiz de Oliveira
Presidente

Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Alini Viviani Pereira da Silva
Membro